



Lido em 14 JUN 2022

Responsável

Proc: 152/2022 DATA: 08/06/2022 Hrs 11:58

Int: MARCOS ROBERTO MENIN

Obs: PROJ. LEI N. 016/2022 - DISPOE SOBRE
REC., DEP. DOAÇ. SOBRAS MAT. CONSTR.
P/ PESSOAS CARENTES E ENTID. BENF.
OU HABIT. MUN. AF, NOS TERMOS
QUEESOECC.

PROJETO DE LEI N. 016/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias ou para utilização pelo Poder Público, caso necessário.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.) madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

Art. 3º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Poder Executivo e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar, conforme a esta Lei.

Art. 4º Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.

Lido em 14 JUN, 2022

Responsável



Art. 6º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Assistência Social esta seleção.

Art. 7º A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar a participação de toda a população nesta iniciativa, contribuindo com tais obras de assistência.

Art. 8º Os materiais listados no parágrafo único do artigo 1º serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto, quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 9º A Secretária Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 10. As despesas com execução da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.


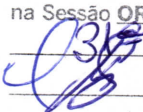
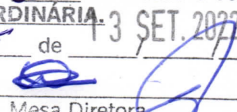
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 08 de junho de 2022.


Marcos Roberto Menin
Vereador

Proc: 152/2022 DATA: 08/06/2022 Hrs 11:58
Int: MARCOS ROBERTO MENIN
Obs: PROJ. LEI N. 016/2022 - DISPOE SOBRE REC., DEP. DOAÇ. SOBRAS MAT. CONSTR. P/ PESSOAS CARENTES E ENTID. BENEF. OU HABIT. MUN. AF, NOS TERMOS QUEESOEC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em  discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 13 SET, 2022
 de 
Mesa Diretora



Proc: 152/2022 DATA: 08/06/2022 Hrs 11:58
Int: MARCOS ROBERTO MENIN
Obs: PROJ. LEI N. 016/2022 - DISPOE SOBRE
REC., DEP. DOAÇ. SOBRAS MAT. CONSTR.
P/ PESSOAS CARENTES E ENTID. BENF.
OU HABIT. MUN. AF, NOS TERMOS
QUEESOE. C.

JUSTIFICATIVA

Lido em 14 JUN. 2022

Responsável

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº xxx/2022**, que DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, com o seguinte pronunciamento:

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Assim, com o crescente movimento de novas edificações e empreendimentos imobiliários, tem-se, também, um intenso volume de materiais e entulhos, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios.

Este projeto, portanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, proporcionando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 08 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 13 SET. 2022

Mesa Diretora

Marcos Roberto Menin
Vereador